30/05/2024

# Número: **8000020-76.2021.8.05.0041**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**
Última distribuição : **07/01/2021**
Assuntos: **Roubo Majorado**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| **Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)** | |
| **ROBSON MUNIZ RIOS (REU)** | **MACELLE GODINHO DOS SANTOS (ADVOGADO)**<br>**VANIA LETICIA DOS SANTOS BISPO (ADVOGADO)**<br>**GUSTAVO NOVAIS MARTINS (ADVOGADO)** |
| **LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (VITIMA)** | |
| **54ª CIPM - CAMPO FORMOSO (TERCEIRO INTERESSADO)** | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 96386369 | 17/03/2021 15:54 | Petição | Petição |
| 96386378 | 17/03/2021 15:54 | 1- Resposta à Acusação | Petição |
| 96386381 | 17/03/2021 15:54 | 2- Procuração | Procuração |
| 96386382 | 17/03/2021 15:54 | 3- Docs Pessoais | Documento de Identificação |
| 96386386 | 17/03/2021 15:54 | 4- Comprovante Residência | Documento de Identificação |
| 95524850 | 11/03/2021 10:03 | Certidão | Certidão |
| 94662735 | 04/03/2021 12:19 | Mandado | Mandado |
| 93799987 | 23/02/2021 09:37 | Intimação | Intimação |
| 88878425 | 16/02/2021 10:05 | Decisão | Decisão |
| 88830678 | 12/01/2021 09:18 | DENUNCIA | Petição |
| 88830703 | 12/01/2021 09:18 | 8000020-76.2021.8.05.0041 - DENUNCIA - ROUBO - ROBSON MUNIZ | Petição |
| 88416276 | 08/01/2021 13:06 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 88270511 | 07/01/2021 14:07 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 88270582 | 07/01/2021 14:07 | I. P. Nº 96.2020 AUTOR - ROBSON MUNIZ RIOS 29.12.2020_compressed | Petição Inicial |

em anexo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO-BA**

PROCESSO Nº: 8000020-76.2021.8.05.0041

**ROBSON MUNIZ RIOS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio deste advogado que esta subscreve, vem, perante V. Exa, apresentar:

## RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Com fulcro nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, pelas razões de fatos e direitos a seguir expostos.

### 1- BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA

O MP ofereceu denúncia em desfavor do Réu, o Sr. Robson Muniz Rios, imputando-lhe a prática do crime do artigo 157, caput do Código Penal, alegando que, no dia 09 de novembro de 2020, nesta cidade, o denunciado subtraiu para si, mediante o emprego de violência à pessoa, uma maquineta, marca PAX A920, cor branca, de registrar zona azul, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pertencente a vítima Lara Silva Santana Ribeiro.

### 2- DAS VERDADES DOS FATOS

No dia e hora acima mencionado, o ora acusado estava dentro do seu carro estacionado no centro desta cidade e com o alerta do veículo ligado, haja vista que o mesmo estava estacionado esperando uma pessoa.

Ato contínuo, a suposta vítima, funcionária da Empresa Zona Azul, veio em sua direção, alegando que o mesmo iria pagar uma multa no valor de R$ 197,00, pois, segundo ela, o automóvel do Sr. Robson estava estacionado de forma irregular.

Não entendendo o motivo da multa, o ora acusado pegou a máquina da sua mão e afirmou que iria na sede da empresa Zona Azul, localizada no prédio da Empório,

nesta cidade, para assim, explicar ao dono da empresa, o Sr. Jair, o que de fato tinha ocorrido. E assim o fez.

Ao chegar em frente ao prédio acima mencionado para devolver a máquina e conversar com o dono da empresa, o Réu, já arrependido do ato cometido, ligou para o 190 para explicar o ocorrido, sendo que o policial que lhe atendeu lhe instruiu a devolver a máquina.

Contudo, Excelência, neste pequeno lapso de tempo, a viatura da polícia militar chegou ao seu encontro, em frente ao prédio da Empório onde se localiza a empresa Zona Azul e efetuou a prisão do ora acusado.

Assim, diante dos fatos narrados, nota-se claramente que não há nenhuma prova substancial que o ora acusado cometeu o crime de roubo, devendo a denúncia ser rejeitada nos moldes do artigo, 395, III do Código de Processo Penal.

## 3- DO MÉRITO – DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DO *IN DUBIO PRO REO*

O crime imputado ao ora acusado é embasado apenas e tão somente no depoimento da vítima.

Nota-se excelência que, o Sr. Robson JAMAIS teve a intenção de subtrair a maquineta PAX A920, tanto é que após o ocorrido, este, imediatamente se dirigiu a sede da empresa para devolver a maquineta e explicar o ocorrido ao dono, par assim, não ser multado.

Insta ressaltar também que, em NENHUM momento o ora acusado retirou a maquineta da mão da vítima de forma brusca, tão pouco a ameaçou.

Nota-se pela conduta do Sr. Robson, Réu primário, pai de família, um trabalhador honesto, que jamais falou a seguinte frase: “se você não falar seu nome, vou quebrar esta maquineta na sua cara”.

Cumpre esclarecer algo de suma importância: segundo o MP, o Réu cometeu o crime de Roubo, mas, quem de fato quer roubar, após subtrair o objeto da mão da suposta vítima, iria lhe ameaçar bater para saber o seu nome?? Excelência, uma estória muito mal contada pela Sra. Lara Silva Santana. Isso nos leva a crer que o fato ocorrido esteve mais parecido com uma briga acerca de entendimento político do que de fato algum crime.

Neste contexto, é necessário ressaltar a observância do princípio do *in dubio pro reo*, que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de incerteza quanto a materialidade e autoria do fato, no caso em tela a insuficiência de provas, deve-se prevalecer a inocência, uma vez que não possui justa causa para a ação penal.

Na denúncia, o parquet afirma que a prova da autoria e materialidade estão comprovadas através dos depoimentos colhidos no inquérito policial. Se os depoimentos são a única prova do ilícito cometido, resta claro que devem ser afastados, diante da contradição neles encontradas. Assim, a denúncia deve ser rejeitada por falta de justa causa.

Corroborando com a matéria já discutida em seara judicial, a jurisprudência esclarece:

> *A C Ó R D Ã O Apelante solta, denunciada pela prática dos crimes de injúria qualificada contra idoso e ameaça, em cúmulo material (art. 140, § 3º e 147, n/f do 69, todos do Código Penal). Julgada parcialmente procedente a pretensão punitiva, em junho/2016, absolvendo-a pelo delito de ameaça - insuficiência do conjunto probatório - e determinada vista ao Parquet para manifestação sobre eventual proposta de suspensão do processo. Inconformismo ministerial objetivando a condenação pela ameaça. Impossibilidade. As provas coletadas ao longo da instrução criminal não patentearam seguramente a prática do injusto. In casu, a acusada, na qualidade de representante de um dos condôminos, e a ofendida - síndica do edifício ¿ travaram uma discussão sobre suposta obra irregular na área comum do prédio, entremeando com ameaças e observações ofensivas à idade da última.* ***No tocante à ocorrência do delito do art. 147 do Código Penal, relatos contraditórios e insuficientes para embasar um decreto condenatório. Aplicação do princípio constitucional do in dúbio pro reo. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.*** *(TJ-RJ - APL: 03905599720158190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 19 VARA CRIMINAL, Relator: JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA, Data de Julgamento: 06/06/2017, SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 13/06/2017)*
>
> *RECURSO CRIME. AMEAÇA. ART. 147 DO CP. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. Inexistem provas suficientes e seguras de que o autor do fato tenha efetivamente ameaçado a vítima e de que esta tenha se sentido realmente intimidada, impõe-se a absolvição, tudo em atenção ao princípio in dubio pro reo.APELAÇÃO PROVIDA (Recurso Crime Nº 71002354587, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais,Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em 14/12/2009)(TJ-RS - RC: 71002354587 RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Data de Julgamento: 14/12/2009,Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2009) TJ-RS - Apelação Crime ACR 70056274517 RS (TJ-RS) Data de publicação: 04/04/2014*
>
> *Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO SIMPLES. DÚVIDA QUANTO A AUTORIA DO FATO. PROVA*
>
> *INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. A prova capaz de embasar a condenação criminal deve ser sólida e congruente,*

*apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso. No caso concreto, o réu - primário - foi detido minutos após o crime, não sendo localizado em seu poder qualquer objeto relacionado ao fato. O único reconhecimento existente nos autos foi o feito pela vítima perante a autoridade policial, quando, em deslocamento juntamente com os policiais militares, apontou para o réu, que caminhava em via pública, e identificou-o como autor do assalto. Em juízo o réu foi revel e o ofendido sequer foi perguntado sobre aquele reconhecimento que havia feito. Na fase policial o réu negou ter participação no delito e sua narrativa veio confirmada pelo depoimento da testemunha que o acompanhava quando da prisão. A prova formada nos autos, portanto, é insuficiente para a formação de um juízo de certeza quanto a autoria. Absolvição que se declara, em respeito ao princípio humanitário do in dubio pro reo. APELO DEFENSIVO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70056274517, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 27/03/2014) TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00298974519988190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 20 VARA CRIMINAL (TJ-RJ) Data de publicação: 09/03/2001*

*Ementa: CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE PARA ENSEJAR CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Prova testemunhal contraditória que se revela insuficiente para esteiar decreto condenatório. Depoimento de um único policial, na instrução criminal, absolutamente duvidoso e inseguro. Fragilidade do acervo probatório. Conduta delituosa do apelante que não restou devidamente comprovada. Solução absolutória que se impõe. Provimento do recurso defensivo para absolver o apelante com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.*

Há de se ressaltar que, o ora acusado é réu primário, profissão definida como mecânico, onde nega ter cometido qualquer ilícito, porém, o ilustre *parquet* denuncia um cidadão consubstanciado sua denúncia somente em uma declaração isolada e genérica, assim, **não há justa causa que sustente a deflagração da ação penal contra o presente denunciado, visto que a prova utilizada para tanto é totalmente isolada, desprovida de elementos que a lastrei.**

4- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, que seja recebida a resposta à Acusação requerendo:

a) A rejeição da denúncia por faltar justa causa para ação penal já que a única prova juntada aos autos está viciada, conforme artigo 395, III CPP

b) Caso não seja rejeitada a denúnica, requer a absolvição sumária do ora acusado, conforme artigo 397, III do Código Penal;
c) Que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas:

Rol de testemunhas:

- Fernanda Maria de Jesus Rios, residente à Rua Saudade, bloco 5, Apt. 204, Bairro Santa Luzia, Campo Formoso/BA;

- Adriano Cruz da Silva, residente à Rua Capim Grosso, Bairro Esplanada, nº 14

Termos em que,

Pede defrimento.

Campo Formoso/BA, 17 de março de 2021

**Gustavo Novais Martins**

**OAB/BA 54.268**

**Macelle Godinhho dos Santos**

**OAB/BA 48.153**

**Vânia Letícia dos Santos Bispo**

**OAB/BA 52.739**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

Robson Moura Reis

brasileiro (a) Profissão: Estado civil: Casado

Portador do RG nº: SSP/BA CPF: 014.421.385-05

Residente e domiciliado (a): Rua Santos Dumont, bairro, Campo Formoso - BA

Celular: Tel: E-mail:

**OUTORGADOS: GUSTAVO NOVAIS MARTINS, OAB/BA nº 54.268. MACELLE GODINHO DOS SANTOS,** todos com endereço profissional na Rua Demerval G Oliveira, 158, Centro, Campo Formoso/BA, CEP 44.790-000.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da **cláusula ad judicia et extra**, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Tribunal, Grau de Jurisdição, repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, até final decisão, acompanhando-as em todos os seus termos, podendo ainda, **conforme art. 105 do CPC**, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, representar o outorgante em audiência conciliatória, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, fazer depósitos ou levantamentos, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, exercer o mandato em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reservas. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Com o fim específico para: Ação Judicial**

**Campo Formoso/BA,** 13 **de** MARÇO **de 2021.**

**Outorgante**

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NOVAIS MARTINS - 17/03/2021 15:54:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715545730400000093672132
Número do documento: 21031715545730400000093672132

Digitalizado com CamScanner

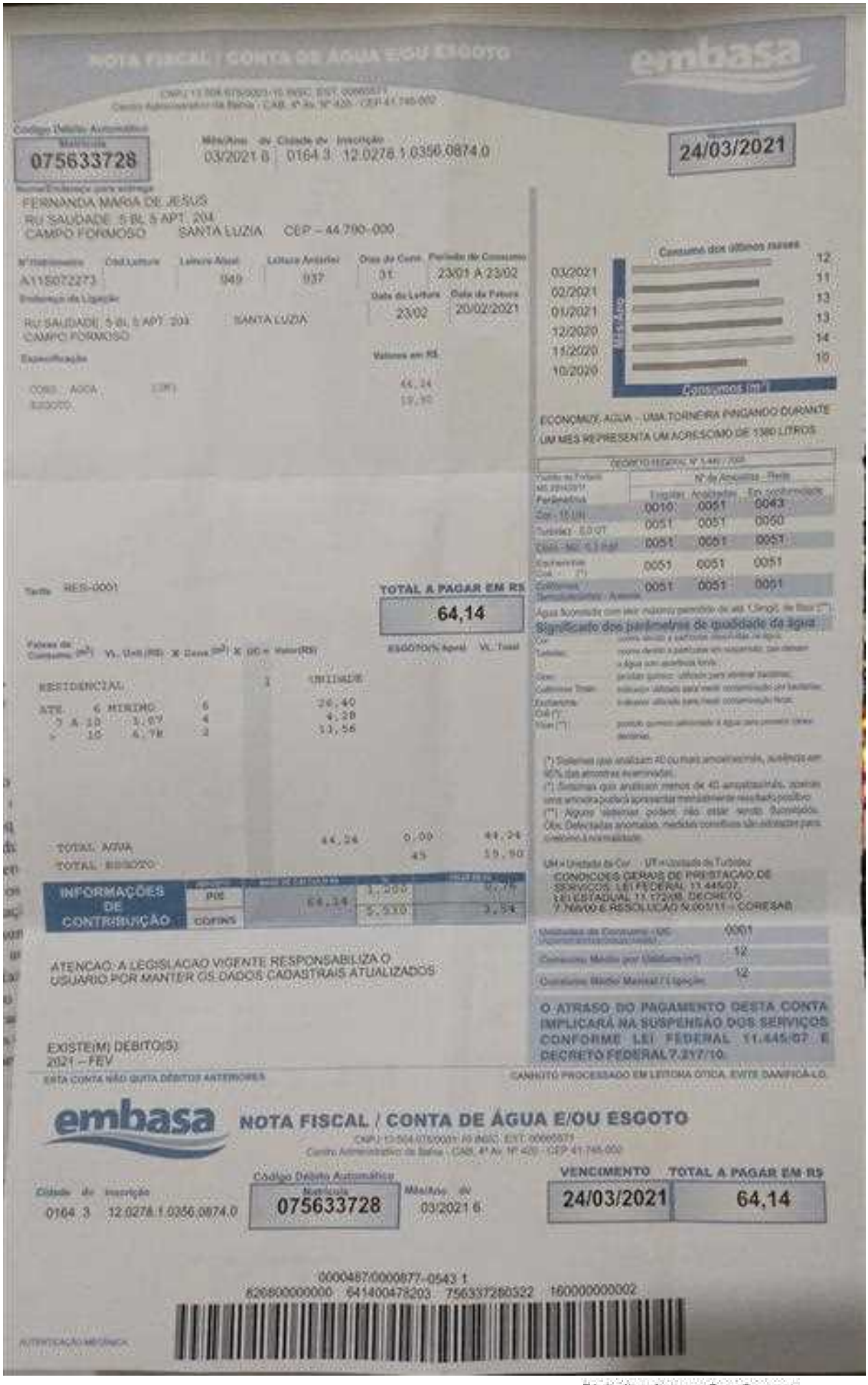

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

Código Débito Automático
Matrícula
075633728

Mês/Ano de Referência: 03/2021 6
Cidade de Inscrição: 0164 3
Inscrição: 12.0278.1.0350.0874.0

VENCIMENTO: 24/03/2021

FERNANDA MARIA DE JESUS
RU SAUDADE 5 BL 5 APT 204
CAMPO FORMOSO SANTA LUZIA CEP – 44.790-000

| Nº Hidrômetro | Cód.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias de Cons. | Período de Consumo |
|---|---|---|---|---|---|
| A115072273 | | 049 | 037 | 31 | 23/01 A 23/02 |

Endereço da Ligação: RU SAUDADE, 5 BL 5 APT 204 SANTA LUZIA CAMPO FORMOSO

Data da Leitura: 23/02
Data da Próxima: 20/02/2021

Especificação — Valores em R$

| | | |
|---|---|---|
| COBR. AGUA | (3R) | 44,24 |
| ESGOTO | | 19,90 |

Consumo dos últimos meses

| | | |
|---|---|---|
| 03/2021 | 12 | |
| 02/2021 | 11 | |
| 01/2021 | 13 | |
| 12/2020 | 13 | |
| 11/2020 | 14 | |
| 10/2020 | 10 | |

Consumo (m³)

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

| Dados da Portaria MS 2914/2011 | Nº de Amostras - Perdi | | |
|---|---|---|---|
| Parâmetros | Exigidas | Analisadas | Em conformidade |
| Cor - (5 uH) | 0010 | 0051 | 0043 |
| Turbidez - (5,0 UT) | 0051 | 0051 | 0050 |
| Cloro - Mín. 0,2 mg/ | 0051 | 0051 | 0051 |
| Escherichia Coli - (*) | 0051 | 0051 | 0051 |
| Coliformes Termotolerantes - Ausência | 0051 | 0051 | 0051 |

Água fornecida com teor mínimo permitido de até 1,0mg/L de Cloro (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: cores devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva.
Turbidez: presença de substâncias minerais ou orgânicas em suspensão, que deixam a água com aparência turva.
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal.
Cloro (**): produto químico adicionado à água para prevenir novas doenças.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Águas distintas podem não estar sendo fornecidas. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para controle e normalização.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07 LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.217/10, NBR00.6 RESOLUCAO N.001/11 – CONESAB

Tarifa: RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R$: 64,14

| Faixas de Consumo (m³) | Vl. Unit.(R$) | X Cons.(m³) | X QC = | Valor(R$) |
|---|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | | 1 | UNIDADE | |
| ATE 6 MINIMO | | 6 | | 26,40 |
| 7 A 10 | 1,07 | 4 | | 4,28 |
| > 10 | 4,78 | 2 | | 13,56 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL AGUA | 44,24 | 0,00 | 44,24 |
| TOTAL ESGOTO | | 45 | 19,90 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | PIS | 64,14 | 1,65% | 1,05 |
| | COFINS | | 7,60% | 4,87 |

| | |
|---|---|
| Unidades de Consumo - UC | 0001 |
| Consumo Médio por Unidade (m³) | 12 |
| Consumo Médio Mensal / Ligação | 12 |

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

EXISTE(M) DEBITO(S)
2021 – FEV

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA OTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

embasa NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-49 INSC. EST. 0000537/
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.746-002

| Cidade de Inscrição | Código Débito Automático Matrícula | Mês/Ano de Referência | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| 0164 3 12.0278.1.0350.0874.0 | 075633728 | 03/2021 6 | 24/03/2021 | 64,14 |

0000487/0000877-0543 1
8260000000000 641400478203 756337280322 160000000002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NOVAIS MARTINS - 17/03/2021 15:54:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715545772500000093672136
Número do documento: 21031715545772500000093672136

CERTIDÃO

Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, no dia 10 do mês e ano em curso às 11:08h, INTIMEI por meio eletrônico whatsapp, tel. 99134-0432, o Sr. ROBSON MUNIZ RIOS, inclusive enviei foto da citação juntamente com a inicial. O referido é verdade e dou fé.

Campo Formoso – BA, 11 de março de 2021.

EDILSON MALTA DA SILVA

Oficial de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**

| |
|---|
| **Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8000020-76.2021.8.05.0041** |
| Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO |
| AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO e outros |
| Advogado(s): |
| REU: ROBSON MUNIZ RIOS |
| Advogado(s): |

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O(a) Exmo(a) Doutor(a) LIDIA IZABELLA GONCALVES DE CARVALHO LOPES, juíz(a) da VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO da comarca de CAMPO FORMOSO, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que cumpra a determinação Judicial do documento com ID= , em anexo.

Citar: o réu ROBSON MUNIZ RIOS.

CAMPO FORMOSO/BA, 4 de março de 2021.

(documento juntado automaticamente pelo sistema)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Comarca de Campo Formoso

Vara Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em meio aberto

Fórum De. Adolfo Leitão Guerra, Praça dois de Julho , s/n, Campo Formoso/BA
e-mail: cformoso1vcrime@tjba.jus.br
Telefone: 74 3645-1459

---

## MANDADO DE CITAÇÃO

---

**Processo nº: 8000020-76.2021.8.05.0041**

**Classe / Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) / [Roubo Majorado]**

**AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**REU: ROBSON MUNIZ RIOS**

[Endereço:  Nome: ROBSON MUNIZ RIOS
Endereço: RUA DA PAZ, QUADRA A, BLOCO 05, AP. 204, AP.204, MARIA JOANA, CAMPO FORMOSO - BA - CEP: 44790-000

DE ORDEM do (a) Dr. (ª) Juiz (a)  da VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO  desta Comarca CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS no 1º Grau], Juiz de Direito na forma da Lei.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a CITAÇÃO do requerido(a) supracitado(a) para que apresente resposta/defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Campo Formoso/BA, 23 de fevereiro de 2021

RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS

**Diretor de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**

| |
|---|
| **Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8000020-76.2021.8.05.0041** |
| Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO |
| AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO e outros |
| Advogado(s): |
| RÉU: ROBSON MUNIZ RIOS |
| Advogado(s): |

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O Representante do Ministério Público, oficiando neste Juízo, com base no incluso Inquérito Policial de nº 096/2020, ofertou denúncia contra ROBSON MUNIZ RIOS, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal.

Isto posto, RECEBO A DENÚNCIA por todos os seus termos e expressos fundamentos, para processar o acusado como incurso nas sanções artigo 157, caput, do Código Penal.

Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396,caput,e 396-A, podendo alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

Advirtam-no(s), no mandado, da necessidade de comparecer portando documentos de identificação pessoal e com advogado constituído, ou a impossibilidade de o fazê-lo, além de manter o seu endereço atualizado, comunicando qualquer mudança ocorrida, sob pena de a ação seguir sem as suas presenças, deixando de serem intimados para os atos do processo, sendo decretada a revelia (artigo 367 do CPP), com possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de não comparecimento injustificado. Se o réu for militar, faça a citação por meio do chefe do respectivo serviço, expedindo-se ofício (CPP, art. 358). Se for funcionário público, notifique também o chefe de sua repartição da data e horário da audiência (CPP, art. 359). ainda, que nos termos do art. 387, IV, CPP, poderá ser condenado em danos morais e materiais.

Junte-se certidão de antecedentes deste Juízo e do SAIPRO/PJE, cabendo ao MP juntar demais certidões, especialmente, do INFOSEG, visto que o Ministério Público é parte no processo penal e tem poder requisitório.

Apesar da ausência de certidão de antecedentes criminais do Sistema SAIPRO, realizada consulta, verifica-se que o indiciado não responde outras ações nessa Comarca.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

CAMPO FORMOSO/BA, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS

Juiz de Direito - em exercício

**ANEXO.**

# DENÚNCIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO– BA.**

**P. 8000020-76.2021.8.05.0041**
**Protocolo MP: 693.9.3205/2021**
**IP nº 096/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu representante legal nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, e nas disposições legais constantes do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência, deflagrar **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, oferecendo **DENÚNCIA** em face de:

> **ROBSON MUNIZ RIOS**, brasileiro, casado, nascido em 23.04.1982, natural de Jequié-BA, filho de Rosevaldo Oliveira Rios e Vandir Santos Muniz, portador da cédula de identidade RG 917381645 SSP/BA, CPF: 014.421.385-05, residente e domiciliada na Rua da Paz, Quadra A, Bloco 05, Apartamento 205, Bairro Maria Joana, Campo Formoso-BA, pelos fatos delituosos a seguir expendidos:

Consta no presente Inquérito Policial, insaturando mediante Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 09 de novembro de 2020, às 15h30min, no Centro, em Campo Formoso-BA, o denunciado acima qualificado, **subtraiu para si, mediante o emprego de violência e grave ameaça à pessoa, uma maquineta, marca PAX A920, cor branca, de registrar zona azul, no valor de R$ 02.000,00 (dois mil reais), pertencente a vítima Lara Silva Santana Ribeiro.**

Conforme provas em anexo, a vítima afirma que no dia e horário supramencionado, estava trabalhando como vendedora de bilhetes para estacionamento na zona azul quando, após notificar o Sr. Robson que seu veículo Pegeout, cor vermelha, placa NZX 2973 estava estacionado de forma irregular, e que pagaria uma multa no valor R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) caso não pagasse o bilhete para a zona azul, **este de forma violenta e brusca, retirou a maquineta das mãos da vítima e falou:** ***"Se você não falar seu***

***nome, vou quebrar esta maquineta na sua cara"(sic)*, tendo inclusive, levantado as mãos, ameaçando agredir a ofendida com o referido objeto roubado.**

Ato contínuo, após perceber as aglomerações de populares que estavam próximos ao local, o imputado **evadiu-se do distrito da culpa, levando consigo a maquineta, marca PAX A920, cor branca, no valor de R$ 02.000,00 (dois mil reais).**

Assim, vislumbra-se dos autos, que restam indícios de autoria e materialidade delitivas suficientes para ensejar a deflagração da necessária ação penal.

Diante do esposado e por tudo que nos autos consta, a conduta de **ROBSON MUNIZ RIOS**, encontra-se incursa nas penas do **artigo 157, *caput* do Código Penal,** pelo que em seu desfavor se oferece a presente denúncia, que espera seja autuada e recebida, citando-o para responder à acusação no prazo legal, bem como intimando-o para comparecer à audiência, sendo, ao fim, condenado a pena do dispositivo legal acima referido.

Termos em que,
Espera recebimento.
Juazeiro/BA para Curaçá/BA, 11 de janeiro de 2021.

**RILDO MENDES DE CARVALHO**
***Promotor de Justiça por designação***

**Vítima:**

1. Lara Silva Santana Ribeiro, qualificado às fls. 09 dos autos;

**Testemunhas:**

1. SGT/PM Valdemir Bonfim da SIlva; qualificado as fls. 06;
2. CB/PM José Luciano de Jesus, qualificado às fls. 08;

| |
|---|
| **P. 8000020-76.2021.8.05.0041** |
| **DENUNCIADO: ROBSON MUNIZ RIOS** |
| **VÍTIMA: Lara Silva Santana Ribeiro** |

**MM. Juiz,**

**1.** Nesta data, promovo a entrega ao Cartório das peças informativas em epígrafe, oferecendo denúncia em face do demandado, em 02 (duas) laudas impressas apenas no anverso e todas com a minha chancela.

**2.** Pugna, outrossim, o *Parquet*, nesta oportunidade, pela realização das seguintes diligências:

a) sejam lançadas nestes autos pelo Cartório deste Juízo, certidões acerca da eventual existência de anteriores inquéritos policiais ou ações penais relativas ao demandado;

b) seja oficiado o CEDEP, para que informe os antecedentes criminais do denunciado.

Termos em que,
Espera deferimento.
De Juazeiro/BA para Campo Formoso/BA, 11 de janeiro de 2021.

**RILDO MENDES DE CARVALHO**
***Promotor de Justiça por designação***

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Comarca de Campo Formoso

Vara Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em meio aberto

Fórum De. Adolfo Leitão Guerra, Praça dois de Julho , s/n, Campo Formoso/BA
e-mail: cformoso1vcrime@tjba.jus.br
Telefone: 74 3645-1459

---

# ATO ORDINATÓRIO

---

**Processo nº: 8000020-76.2021.8.05.0041**

**Classe / Assunto: INQUÉRITO POLICIAL (279) / [Roubo]**

**AUTOR: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**INVESTIGADO: ROBSON MUNIZ RIOS**

Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Vistas ao Ministério público para manifestação sobre o Inquérito Policial.

Eu, CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO , o digitei.

Campo Formoso/BA, 8 de janeiro de 2021

CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO

**Diretor de Secretaria**

EM ANEXO.

01

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO
Rodovia BA 220, Km 08, s/nº, Centro, Campo Formoso/BA
CEP 44790000, Tel/fax 74-3645-1268

# INQUÉRITO POLICIAL
# nº. 96/2020

| |
|---|
| INDICIADO:<br>**ROBSON MUNIZ RIOS** |
| VÍTIMA<br>**LARA SILVA SANTANA RIBEIRO**<br>**ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO** |
| INFRAÇÃO PENAL:<br>Art. 157 caput e art. 329, § 1º do CPB |
| AUTORIDADE POLICIAL:<br><br>Bel. Atílio Dias da Silva Tércio |
| ESCRIVÃO:<br>Jonas Lopes Pereira |

## AUTUAÇÃO

Autuo o APFD de fls. 02 e demais documentos anexos. Campo Formoso, 10 de novembro de 2020. Eu, _____ ___, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 20.303.947-4

02
1

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL – SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro Limões – BR 407 – Cep. 48.970.000 – Fone 74 3542 1797 | IP nº _____/20___. |

## AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1 compareceu o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA (qualificado nos autos), na condição de condutor, acompanhado das testemunhas CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7 e LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (qualificado nos autos), apresentando preso em flagrante ROBSON MUNIZ RIOS, por infração ao art. 157, Caput do CPB. Entrevistados o condutor, as testemunhas e o conduzido, formando o seu convencimento jurídico, deliberou a autoridade policial por ratificar a prisão em flagrante realizada pelo condutor, dando ciência ao preso acerca dos seus direitos individuais, previstos nos incisos III, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXVI do art. 5º da Constituição Federal, em especial os de não ser torturado nem receber tratamento desumano ou degradante, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de receber assistência familiar e de advogado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de conhecer as identidades dos autores de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. Em seguida, a autoridade determinou a lavratura do presente auto de prisão em flagrante delito, providenciando-se, conforme documentação acostada, que fica como parte integrante deste, o seguinte: 1. Expedição de recibo ao condutor pela entrega, e devolução do preso; 2. Oitiva do condutor; 3. Oitiva das testemunhas da prisão; Auto de Exibição e Apreensão; Auto de Entrega; 5.Interrogatório do Conduzido; 6.Nota de Culpa; Guia para Exame Médico Legal; 8.Ofício ao Juiz, Promotor, Defensor. Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade do ilícito, a autoridade policial mandou expedir nota de culpa ao preso e encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

**AUTORIDADE POLICIAL:**

**ESCRIVÃO:**

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

página inicial sfpce outros sair

**Operação Administração**

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2020

Usuário: 203095666 - Sebastião Cadeira do Prado

Operação\Ocorrência PC\Detalhar Fato Delituoso

* Preenchimento Obrigatório

Detalhar Ocorrência PC - Fato Delituoso

Nº da Ocorrência: 19ªCRPN CPOFORM-BO-20-01277 Data/Hora Registro: 09/11/2020 16:00 Aproveitamento: Selecione

Situação: Pendente Número:

Responsável Registro

Unidade: 19ªCRPN CPOFORM Posto:

Servidor: JOSE ANCHIETA GOMES DAS NEVES

Responsável pela Ocorrência

Unidade: 19ªCRPN CPOFORM

Delegado:

**Histórico do Fato** | **Pessoas Envolvidas** | **Objetos Envolvidos** | **Local do Fato** | **Infração Penal** | **Peças**

Dados da Ocorrência

Tipo do Fato: Delituoso Especialidade: Selecione Sigilosa: Não

Origem

*Origem: Policial

Dados do Fato

*Data/Hora: 09/11/2020 / 15:20

*Descrição: FOI CONDUZIDO E APRESENTADO PELA GUARNIÇÃO DA 54ª PM-BA PELO SGTº PM-BA VALDEMIR BONFIM DA SILVA, MATRICULA: 30292689-9 E SGTº PM-BA JOSÉ LUCIANO DE JESUS, MATRICULA: 30296320-7, O CIDADÃO DE NOME ROBSON MUNIZ RIOS POR TER AGREDIDO MORALMENTE PERANTE O PUBLICO A FUNCIONÁRIA LARA SILVA SANTANA RIBEIRO GERENTE DO PARE AZUL, ESTACIONAMENTO ROTATIVO, PRÓXIMO AO BRADESCO, QUE A MESMA ESTAVA EXERCENDO SUA FUNÇÃO NA ATIVIDADE DE GERENCIAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO. QUE ALEGA A COMUNICANTE, QUE AO REALIZAR A COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO O ROBSON SE RECUSOU A PAGAR, ALÉM DE SE APROPRIAR INDEVIDAMENTE DO EQUIPAMENTO PAX A920 QUE EMITE OS BOLETOS DE COBRANÇA DA REFERIDA TAXA, ALÉM DE SE RETIRAR DO LOCAL COM O EQUIPAMENTO EM MÃOS. É REGISTRO.

Providências Adotadas

Data:

Providência:

Vítima Ausente

Dados do Evento

Evento: Descrição:

Período: até Município:

**Modus Operandi**

0 Registro(s)

**Tipo** **Descrição**

04

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro Limões – BR 407, Cep. 48.970.000 – FONE – 74 3542 1797 | OC. nº /2013. |

**TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim – BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagranteado ROBSON MUNIZ RIOS *(qualificado nos autos)*, passou a autoridade policial a fazer a inquirição do condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, havendo ele dito QUE se encontra de serviço no dia de hoje 09.11.2020, quando por volta das 15:30h, recebeu um chamado da central da PM, para comparecer na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso – BA, pois uma agente do zona azul estava solicitando ajuda, pois um homem havia tomado a maquineta do zona azul, da mão dela e saído correndo; Que o declarante e seu colega foram para o local informado e lá chegando a agente do zona azul foi identificada como sendo LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, e esta relatou que um homem havia estacionado o carro dele no zona azul e quando a mesma se dirigiu a ele, o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque se encontrava dentro do carro dele e que ela, falou para o homem que iria multá-lo; Que LARA relatou ainda que se dirigiu a outra pessoa para registrar o zona azul e neste momento o homem que havia se recusado a pagar o zona azul, havia puxado a maquineta da mão dela e saído correndo; Que LARA informou que se tratava de um veículo PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2943, licença de Campo Formoso – BA e o declarante e seu colega saíram em diligência, conseguindo localizar o citado veículo na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade e o condutor foi identificado como sendo ROBSON MUNIZ RIOS; Que ROBSON alegou que havia tomado a maquineta da mão da funcionária do zona azul, mas que iria chamar a PM, para resolver o problema da multa, que LARA havia aplicado no carro dele; Que a maquineta foi apreendida na mão do conduzido e o declarante deu voz de prisão em flagrante ao mesmo e o conduziu e apresentou, nesta Depol, a Autoridade plantonista para as devidas providências; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante

**AUTORIDADE POLICIAL:**
**CONDUTOR:**
**ESCRIVÃO:**

05

| | | |
|---|---|---|
| | **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**<br>**Plantão da 19ª COORPIN**<br>Senhor do Bonfim/BA, Bairro Limões, BR 407, Cep. 48.970.000, Fone 74 3542 1797 | **Oc. nº** |

**RECIBO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE PRESO AO CONDUTOR PARA ENCAMINHAMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL**

Conforme art. 304 do CPP e a Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244[1], a qual define a "imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional", hoje (9 de novembro de 2020), na Delegacia de Senhor do Bonfim/ BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1, perante o Policial Condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA (responsável pela condução do preso ROBSON MUNIZ RIOS, autuado pelo art. 157 Caput do CPB, procedeu-se à "lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional".

Depois de lido e devolvido o preso ao condutor, munido de Guia para Exame Médico Legal no DPT, segue este recibo assinado por todos, integrando o auto de prisão em flagrante lavrado, haja vista a ratificação da captura do preso pelo Delegado de Polícia subscritor.

**CONDUTOR:**

**DELEGADO DE POLÍCIA:**

**ESCRIVÃ:**

[1] "...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional..."

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

06

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA, Bairro Limões – BR 407 – Cep. 48.970.000 – FONE 74 3542 1797 | IP nº _____/20___. |

**TERMO DE DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagranteado ROBSON MUNIZ RIOS *(qualificado nos autos)* passou a autoridade policial a fazer a inquirição da 1ª Testemunha CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7, lotado na 54ª CIPM, Campo Formoso – BA, havendo dito QUE também se encontra de serviço no dia de hoje 09.11.2020, e por volta das 15:30h, participou da diligência, quando recebeu um chamado da central da PM, para comparecer na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso – BA, pois uma agente do zona azul estava solicitando ajuda, pois um homem havia tomado a maquineta do zona azul, da mão dela e saído correndo; Que o depoente e seu colega foram para o citado local lá chegando a agente do zona azul foi identificada como sendo LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, e a mesma relatou que um homem havia estacionado o carro dele no zona azul e quando a mesma se dirigiu a ele, o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque se encontrava dentro do carro dele e que ela, falou para o homem que iria multá-lo; Que LARA relatou ainda que se dirigiu a outra pessoa para registrar o zona azul e neste momento o homem que havia se recusado a pagar o zona azul, havia puxado a maquineta da mão dela e saído correndo; Que LARA informou que se tratava de um veículo PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2943, licença de Campo Formoso – BA e o depoente e seu colega saíram em diligência, conseguindo localizar o citado veículo na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade e o condutor foi identificado como sendo ROBSON MUNIZ RIOS, o qual alegou que havia tomado a maquineta da mão da funcionária do zona azul, mas que iria chamar a PM, para resolver o problema da multa, que LARA havia aplicado no carro dele; Que a maquineta foi apreendida na mão do conduzido e o CONDUTOR deu voz de prisão em flagrante ao mesmo e o conduziu e apresentou, nesta Depol, a Autoridade plantonista para as devidas providências; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

| | |
|---|---|
| **AUTORIDADE POLICIAL:** | |
| **1ª TESTEMUNHA:** | |
| **ESCRIVÃO:** | |

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

07

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA, Bairro Limões, BR 407 – Cep. 48.970.000, FOEN 74 3542 1797 | IP nº _____/20___. |

## TERMO DE DEPOIMENTO DA 2ª TESTEMUNHA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é flagranteado ROBSON MUNIZ RIOS (qualificado nos autos) passou a autoridade policial a fazer a inquirição da 2ª Testemunha LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, brasileira, maior, casada, RG. 16.466.018-66 SSP/BA, natural de Campo Formoso – BA, nascida em 12.09.98, Vendedora, 2º Grau Completo, filha de Vicente Andrade de Santana e Claudiana da Silva Santana, residente na Rua Capim Grosso 36, Bairro Esplanada, Campo Formoso - BA, celular 74 – 8837 – 4284, que passou a declarar o seguinte: Que trabalha como vendedora do zona azul, na cidade de Campo Formoso – BA e hoje 09.11.2020, por volta das 15:30h, a depoente se dirigiu a um homem que, até o presente momento não sabe o nome dele, o qual havia estacionado o veículo dele um PEGEOUT, cor vermelha, placa NZX 2973, licença de Campo Formoso – BA, no zona azul e o mesmo falou que não iria pagar zona azul, porque o mesmo se encontrava dentro do carro; Que a depoente falou para o homem que iria notificá-lo e que se o mesmo não pagasse dentro de 24 horas, a notificação iria se transformar numa multa de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais; Que a depoente notificou o homem e se dirigiu a outro motorista para gerar outro zona azul, e neste momento o homem que se recusou a pagar o zona azul, saiu do carro dele, se dirigiu à depoente e perguntou seu nome; Que a depoente se recusou a falar seu nome para o homem e o mesmo retirou a maquineta da mão da depoente, bruscamente e falou "se você não falar seu nome, vou quebrar esta maquineta na sua cara"; Que o homem levantou a mão com a maquineta e partiu para cima da depoente; Que a depoente se afastou, dando um passo para trás e, populares que já haviam aglomerado ao redor da depoente e do homem, começaram a falar alto com o desconhecido e isto o intimidou, fazendo com que o mesmo entrasse no carro dele e saísse do local, levando a maquineta consigo; Que depoente telefonou para a PM, que logo se fez presente e a depoente passou os dados do veículo do desconhecido e entrou na viatura com os Policiais e conseguiram localizar o homem na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade; Que os Policiais apreenderam a maquineta da mão do homem desconhecido e o prenderam; Que a maquineta subtraída custa R$2.000,00 (dois mil reais); Que os Policiais conduziu e apresentaram o homem nesta Depol; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

**AUTORIDADE POLICIAL:**

**2ª TESTEMUNHA:** Lara Silva Santana Ribeiro

**ESCRIVÃO:**

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

08

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro dos Limões – BR 407 – Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797 | I.P. nº |

## AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1, na presença das testemunhas, compareceu o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, exibindo: uma maquineta, marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, que foi apreendida conforme ocorrência nº 1277/2020, registrada na Delegacia da cidade de Campo Formoso - BA, havendo a autoridade determinado que fosse feita a apreensão. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

| |
|---|
| **AUTORIDADE:** |
| **EXIBIDOR:** |
| **TESTEMUNHA:** |
| **TESTEMUNHA:** |
| **ESCRIVÃO:** |

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

09

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – Bairro Limões BR 407<br>Cep. 48.970.000 – Tel. Fax. 74 3542 1797 | Ocorrência nº . |

**AUTO DE ENTREGA**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, Cad. 20.346.623-1, em presença das testemunhas, aqui presente LARA SILVA SANTANA RIBEIRO (qualificada nos autos), a quem a autoridade determinou, que lhe fosse entregue: uma maquineta, marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, que foi apreendida conforme ocorrência nº 1277/2020, registrada na Delegacia da cidade de Campo Formoso - BA. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

**AUTORIDADE:**

**RECEBEDOR:** Lara Silva Santana Ribeiro

**GENITORA DO RECEBEDOR:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

**ESCRIVÃO:**

10

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA, Bairro Limões – BR 407 – Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797 | **IP nº _____/20___.** |

# TERMO DE INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Delegacia Territorial do município de Senhor do Bonfim - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2 e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Dias de Oliveira, cad. 20.346.623-1, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, passou a autoridade policial a inquirir o preso ROBSON MUNIZ RIOS, brasileiro, maior, casado, RG. 917381645 SSP/BA, natural de Jequié - BA, nascido em 23.04.82, 1º Grau Incompleto, filho de Rosevaldo Oliveira Rios e Vandir Santos Muniz, residente na Rua da Paz, quadra A, bloco 05, Aptº 204, Bairro Maria Joana, Campo Formoso – BA, celular 74 – 9134 - 0432, que tem três filhos menores que moram com o interrogado; Foi informado sobre os seus direitos individuais previstos nos incisos III, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXVI do art. 5º da Constituição Federal, em especial os de não ser torturado nem receber tratamento desumano ou degradante, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de comunicar a sua prisão a um familiar e a um advogado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de conhecer as identidades dos autores de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. O flagranteado disse que sua esposa se encontra nesta Delegacia, acompanhando o mesmo; Que não tem condição de constituir advogado. PERG. O que tem o interrogado, para alegar em sua defesa, em face da acusação de ter, hoje 09.11.2020, por volta das 15:30h, arrancado, bruscamente, uma maquineta marca PAX A920, cor branco com prata, de registrar zona azul, da mão da funcionário do zona azul, da cidade de Campo Formoso – BA, de nome LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, ameaçado quebrar a maquineta no rosto da moça, ter levantado a mão com a maquineta e partido para cima da mesma e em seguida ter saído correndo e levado a maquineta, consigo, tendo sido localizado e preso, por Policiais Militares, na Praça Frei Lino Graflage, no centro da mesma cidade, com a citada maquineta em seu poder? RESP. Que, em parte, são verdadeiras as acusações feitas ao interrogado; Que o interrogado realmente se recusou a pagar o zona azul e não concordou com o fato da moça do zona azul lhe notificar; Que a moça colocou a notificação no pára-brisa do veículo do interrogado, e saiu para atender outra pessoa; Que o interrogado desceu do carro e se dirigiu à moça do zona, que havia lhe notificado, perguntou o nome dela e a mesma se recusou a dizer o nome dela ao interrogado; Que o interrogado realmente tomou a maquineta da mão da moça do zona azul, mas não foi bruscamente e não ameaçou quebrar a maquina no rosto dela; Que o interrogado saiu do local, no seu veículo levando a maquineta e minutos depois foi localizado por Policiais Militares, em outro local no centro da citada cidade; Que o interrogado tem consciência de que errou ao subtrair a maquineta do zona da mão da moça e quando foi localizado por PMs se encontrava com o aparelho na mão; Que nunca foi preso nem processado; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que segue devidamente assinado por todos, fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

**AUTORIDADE POLICIAL:**

**CONDUZIDO:** Robson Muniz Rios

**ESCRIVÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| | ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA<br>DELEGACIA TERRITORIAL DE SENHOR DO BONFIM – BA – BR 407 – Bairro Limões – Cep. 48.970.000, FONE 74 3542 1797 | IP nº _____/20___. |

**NOTA DE CULPA**

O Delegado de Polícia Civil LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 12.580.245-2, em cumprimento ao §2º do art. 306 do Código de Processo Penal, faz saber a ROBSON MUNIZ RIOS (qualificado nos autos), que está sendo autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no art. 157 Caput do CPB, fato ocorrido na Praça Herculano Menezes, no centro da cidade de Campo Formoso – BA, hoje 09.11.2020, havendo figurado como condutor o SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9 (qualificado nos autos), e como testemunhas CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7 e CB/PM JOSE LUCIANO DE JESUSS, Cad. 30.296.320-7 (qualificadas nos autos). Dada e lavrada nesta cidade, na Delegacia Territorial de Senhor do Bonfim - BA, *aos 09.11.2020.*

**AUTORIDADE POLICIAL:**

**ESCRIVÃO:**

**RECIBO**

Recebi uma via desta nota de culpa *às 19:40 h do dia 09.11.2020.*

**CONDUZIDO:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

12/

GOVERNO DA BAHIA

## GUIA DE EXAME MÉDICO

| DATA DE EMISSÃO: 09 de Novembro de 2020 | NÚMERO DA GUIA: 866/2020 | NÚMERO DA OCORRÊNCIA: 1277/2020 (Campo Formoso – BA) |
|---|---|---|

DELEGADO REQUISITANTE: Bel. LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO, Cad. 17.580.245-2

ORGÃO REQUISITANTE: Plantão da 19ª COORPIN

DESTINO DO LAUDO: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO - BA

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

| DATA E HORA: 08.11.2020, 15:30h. | NATUREZA DO FATO: Captura/condução de preso para audiência de custódia (Res. 213/2015 do CNJ). |
|---|---|

LOCAL: DPT – SENHOR DO BONFIM/BA.

HISTÓRICO: Conforme art. 158 do CPP e Resolução 213/2015 do CNJ, requisito perícia médica da integridade física do(a) preso(a) integralmente qualificado(a) abaixo.

**PERICIANDO(A):**

| TIPO: VIVO(X) MORTO( ) | ENVOLVIMENTO: (X ) AUTOR ( ) VÍTIMA ( ) CONDUTOR (X) CONDUZIDO ( ) TESTEMUNHA |
|---|---|

PERICIANDO(A): ROBSON MUNIZ RIOS

| SEXO: MASCULINO | Nascimento: 23.04.82 | NATURALIDADE: JEQUIÉ - BA |
|---|---|---|
| Nº DE IDENTIDADE: 917381645 | ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA | DOCUMENTO: RG |

| PAI: ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS | MÃE: VANDIR SANTOS MUNIZ |
|---|---|

**EXAMES REQUISITADOS:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LESÃO CORPORAL EM TENTATIVA DE ESTUPRO | | DETERMINAÇÃO DE SEXO | | VERIFICAÇÃO DE VIRGINDADE |
| | COMPLEMENTAR DE LESÕES CORPORAIS | X | VERIFICAÇÃO DE SINTOMAS DE COVID 19 | | TENTATIVA DE HOMICÍDIO |
| | CONSTATAÇÃO DE CONJUNÇÃO CARNAL | | GRAVIDEZ | | NECROPSIA |
| | SUSPEITA DE VIOLENCIA SEXUAL | | CONSTATAÇÃO DE USO DE DROGAS | | TANATO-ANTROPOMETRICO (OSSADA) |
| | DEPENDÊNCIA DE DROGAS | | SANIDADE MENTAL | | TANATO-ANTROPOMETRICO (OSSADA) |
| | DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA | | VERIFICAÇÃO DE ATO LIBIDINOSO | X | EXAME DE LESÃO CORPORAL |

Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
Delegado de Polícia

Robson Muniz Rios

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

**Nome:** LEONARDO **CPF:** 667.***.***-** **Qtd de Acesso:** 1575 **Sua sessão encerra em:** 04:48 min

Pessoa Física | Veículos | Pessoa Jurídica | BNMP | Foragidos | Alterar Senha | Portal

Dados Cadastro Civil

Foto Não Disponível

**Nome:**
**ROBSON MUNIZ RIOS**

**Nascimento:**
23-04-1982

**Naturalidade:**
JEQUIÉ (BA)

**RG:** 09173816-45 **Expedição:** 27/02/2002

***Tempo de resposta:*** *5.687 segundo(s)*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Mãe:** | VANDIR SANTOS MUNIZ | **Pai:** | ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS |
| **CPF:** | - | **Data Obito:** | |
| **Sexo:** | MASCULINO | **Município / UF:** | / |
| **Logradouro:** | RUA CARDEAL ARCO VERDE N 132 J SP JUAZEIRO BA *(endereço informado pelo cidadão)* | | |

**Dados observados na data da expedição:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Cutis:** | PARDA | **Barba:** | RAPADA |
| **Cabelo:** | ONDULADOS | **Bigode:** | GROSSO |
| **Olhos:** | CASTANHOS | **Altura:** | 170 |

Dados Cadastro Criminal

**Nenhum registro encontrado com esse RG.**

Dados Ocorrências

**Nenhuma Ocorrencia foi encontrada**

Dados Ocorrências 2020

**Nome: ROBSON MUNIZ RIOS** **RG: 9173816-45**

**Nº Ocorrência:** 19ºCRPN-CPDFORM-BO-17-1029 **Data:** 24-10-2017 09:00:00

**Unidade que registrou:** 19ª COORPIN - CAMPO FORMOSO

**Condição do indivíduo:** Comunicante

**Descrição da Ocorrência :**
COMPARECEU NESTA DEPOL O SENHOR ROBSON MUNIZ RIOS COMUNICANDO QUE PERDEU SUA CARTEIRA DE TRABALHO Nº 91635 SÉRIE 00084-BA. É O REGISTRO.

**Providências Adotadas:**

**Motivo do Aditamento:**



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

14

**Nenhum registro encontrado !**

Limpar Consulta | Voltar



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ROBSON MENEZ RIOS
917381645 SSP BA
CPF
014.421.385-03
DATA NASCIMENTO
23/06/1982
FILIAÇÃO
ROSEVALDO OLIVEIRA
RIOS
VANDIR SANTOS MENEZ
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
02620421400
VALIDADE
03/12/2019
1ª HABILITAÇÃO
13/11/2002
OBSERVAÇÕES
LOCAL
SENHOR DO BONFIM, BA
EMISSÃO
10/12/2015
1232147153
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PERMISSÃO PLASTIFICADA
1232147153

16/


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16.466.018-66
16-10-2017
LARA SILVA SANTANA RIBEIRO
VICENTE ANDRADE DE SANTANA
CLAUDIANA DA SILVA SANTANA
12-09-1998
CAMPO FORMOSO BA
C.CAS. CH CAMPO FORMOSO BA 05
SEDE LV 00016 FL 111 RT 0007591
076.251.185-09


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Lara Silva Santana Ribeiro

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

17

**Ofício n.º 2293/2020**
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Fórum de Campo Formoso - BA.
Juízo da Comarca de Campo Formoso - BA.

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito.

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244[1].

Atenciosamente,

Leonardo Virgilio Oliveira Monteiro
**Delegado de Polícia Plantonista**

[1] "...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional..."



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

**Oficio n.º 2294/2020**
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Ministério Público de Campo Formoso - BA.
Promotor de Justiça.

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito

MM. Promotor,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244[1].

Atenciosamente,

Leonardo Virgílio Oliveira Monteiro
**Delegado de Polícia Plantonista**

[1] "...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional..."



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM

**Oficio n.º 2295/2020**
Senhor do Bonfim, 09 de Novembro de 2020.

Defensoria Pública de Campo Formoso - BA.
Sr. Defensor Público,

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito

MD. Defensor,

Sirvo-me do presente para comunicar, a Vossa Excelência, que foi preso e autuado em Flagrante Delito ROBSON MUNIZ RIOS, pelo tipo penal disposto no art. 157, Caput do CPB.

Saliento que o(a) preso(a) foi entregue ao Policial Condutor SGT/PM VALDEMIR BONFIM DA SILVA, Cad. 30.292.689-9, lotado na 54ª CIPM – Campo Formoso - BA, conforme Decisão Judicial no Processo nº 0000427-61.2002.805.0244[1].

Atenciosamente,

**Leonardo Virgilio Oliveira Monteiro**

**Delegado de Polícia Plantonista**

[1] "...vedação de recebimento e manutenção de presos provisórios, em qualquer circunstância, na Cadeia Pública local, admitida apenas a lavratura do flagrante pela Polícia Judiciária, com a imediata devolução do preso à autoridade policial condutora para encaminhamento ao estabelecimento prisional..."



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

20

12/11/2020

Número: **8001153-90.2020.8.05.0041**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**
Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**
Última distribuição : **10/11/2020**
Assuntos: **Roubo**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO (AUTORIDADE) | |
| ROBSON MUNIZ RIOS (FLAGRANTEADO) | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 81225685 | 12/11/2020 12:42 | Decisão | Decisão |

21

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO**

---

**Processo: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n. 8001153-90.2020.8.05.0041**
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO
AUTORIDADE: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO
Advogado(s):
FLAGRANTEADO: ROBSON MUNIZ RIOS
Advogado(s):

**DECISÃO**

R. H.

Vistos etc.

(O)A Exm.ª Dr. Delegado(a) de Polícia Plantonista da Cidade de Senhor do Bonfim-BA, informou a este Juízo, a prisão em flagrante delito de **ROBSON MUNIZ RIOS**, devidamente qualificado nos autos, sob a acusação da prática em **tese do crime descrito no artigo 157, do CP,** fato ocorrido no dia 09/11/2020, por volta das 15:30 horas, na Praça Frei Lino Graflage, Centro, neste município de Campo Formoso.

O condutor afirma que a guarnição foi solicitada pela Central, pois uma funcionária do serviço de estacionamento "PARE AZUL", identificada como LARA SILVA SANTANA RIBEIRO, havia relatado que um homem havia evadido-se com a máquina da empresa, **fatos corroborados pela vítima e pelo flagranteado quando ouvidos na Delegacia.**

*"Consta nos autos que no dia 09 de novembro de 2020, às 15h30min, na Praça Herculano Menezes, Centro, Campo Formoso-BA, o autuado, foi preso em fagrante delito por, após se recusar a pagar o estacionamento local, denominado "Zona Azul" e ao ser notificado pela agente responsável para que realizasse o pagamento da multa, o autuado iniciou uma discussão com a vítima, tendo subtraído a maquineta da sua mão e afirmado que se "a mesma não informasse seu nome, quebraria a maquineta na cara dela". Ato continuo, após o ilícito, o custodiado empreendeu fuga, evadindo-se do local com o objeto roubado." (Parecer Ministerial retro).*

Foram ouvidos no respectivo auto, na sequência legal, o condutor, as testemunhas, e o conduzido, com as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do representado acima qualificados, estando o instrumento devidamente assinado por todos.

22

Foram acostados aos autos, nota de culpa, auto de exibição e apreensão, auto de entrega, e guia para realização de exame médico.

Não foi arbitrada fiança pela autoridade policial, em virtude da pena cominada do crime atribuído ser maior que 4 (quatro) anos, encontrando-se o indiciado recolhido na Delegacia local.

**O auto de prisão em flagrante do indiciado foi devidamente homologado no prazo legal (10/11/2020), sendo determinada a abertura de vista ao Douto Órgão Ministerial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestar-se acerca da conversão em prisão preventiva ou aplicação de medidas cautelares e requerimento de medidas protetivas. Ficando também determinada a custódia do flagranteado, até ulterior decisão acerca do cárcere.**

Parecer do Ministério Público pugnando pela Homologação da Prisão em Flagrante e concessão da Liberdade Provisória com imposição de cautelares, sem manifestação acerca do arbitramento de fiança.

"Isto posto, manifesta-se o Ministério Público Estadual, favoravelmente a HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, por obedecer os ditames previstos em lei, requerendo, por conseguinte, a sua conversão em LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, em favor do custodiado Robson Muniz Rios, com fundamento nos artigos 319, 321 e seguintes do Código de Processo Penal."

**É o relatório. Decido.**

De acordo com o disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, o magistrado pode conceder LIBERDADE PROVISÓRIA, quando verificar que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, inciso III.

A prisão preventiva é modalidade de prisão cautelar, admissível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal e ordenada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, do querelante, ou mediante representação da autoridade policial (artigo 311, Código de Processo Penal).

E para encerar a discussão, como no Parecer Ministerial, entendo que nesse momento não é necessária a segregação cautelar, bem como as condições pessoais do indiciado, sendo relevante destacar que as outras medidas alternativas previstas nos art. 282 e 319 do CPP são suficientes, neste caso, como prevê o § 6º do art. 282, CPP.

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

**§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.** (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

**§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).**

Há de se falar também, que os crimes supostamente praticados pelo requerente está fora daqueles elencados no rol de proibição do art. 323 do CPP, podendo a fiança ser concedida.

A pena máxima cominada ao crime pelo qual foi indiciado o flagranteado é superior a **4 anos de reclusão,** e a fiança poderá ser concedida nos limites de no mínimo 10 (dez) ao máximo de 200 (duzentos) salários-mínimos, com pena até 10 anos, entendendo cabível no presente caso, a fixação de fiança.

Na hipótese, a imputação feita ao indiciado dos crimes referente aos crimes de roubo, previsto **no artigo 157, do CP,** cuja pena máxima privativas de liberdade é de 10 anos de reclusão. Entretanto, no presente momento se mostra razoável, por entender não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo suficiente, por hora, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, com o deferimento da liberdade provisória do indiciado mediante o pagamento de fiança.

Nesse interim, vale salientar que o risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal deve estar amparado em elementos concretos e objetivos, não atendendo à exigência legal a alegação simples de gravidade em abstrato do delito.

Assim, há que se aplicar à espécie os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal, no sentido de restringir-se a aplicação da custódia preventiva às hipóteses de real necessidade, mormente quando se observe quaisquer das hipóteses do art. 312 do CPP.

Diante do exposto,***Prima Facie,***acompanhado o o parecer ministerial, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302 do CPP, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, **pela qual foi devidamente homologada em 10/11/2020, o auto do conduzido e, porque, nesse momento, não vislumbro a existência dos pressupostos e motivos ensejadores da custódia cautelar, pois presentes a materialidade e indícios fortes de autoria, mas por entender que outras medidas cautelares serão suficientes,*CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM PAGAMENTO DE FIANÇA*, a qual estabeleço no MÍNIMO LEGAL, no valor de 10 (dez) salários mínimos, para o indiciado,nos termos do art. 310, III c/c 325, II do CPP, com redução em cinquenta por cento,** cumulada com as medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, **devendo o(s) indiciado(s) assumir o compromisso de: a)**Comparecer a todos os atos do processo todas as vezes que for intimado(a) para atos da instrução criminal e para o julgamento; **b)**comparecimento em juízo **bimestralmente** para justificar e

24

informar suas atividades; **e)**não mudar de residência ou viajar por mais de oito dias sem avisar previamente ao Juízo do processo; **d)**não deixar de comunicar o lugar exato onde será encontrado; **e)**não permanecer em local público após as 22:00 horas; **f)**evitar o consumo de drogas e bebidas alcoólicas em locais públicos; **g)**não portar armas ou andar com pessoas que as portem; **h)**não se envolver em confusões, discussões, gritarias, arruaças, manifestações, outros crimes etc, **sob pena de revogação do benefício.**

Dou força de **ALVARÁ DE SOLTURA e MANDADO DE MEDIDAS CAUTELARES** à presente decisão, determinando que após o recolhimento da fiança, ponha-se incontinenti em liberdade o indiciado, se não estiver preso por outro motivo. Ressalte-se que se não recolhida até a ciência desta decisão, deverá ser recolhida em conta judicial associada ao processo.

**Serve a presente decisão como mandado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Ciência ao Ministério Público.**

**Passado o prazo recursal, arquivem-se com baixa.**

**Expedientes necessários.**

Campo Formoso-BA, 12 de novembro de 2020.

**FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS**

**Juiz de Direito**

25

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema : 12/11/2020 14:55:43

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BAHIA*

*GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA*

*Autor: DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO*

*Réu: ROBSON MUNIZ RIOS*

*1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME*

*Processo: 80011539020208050041 - ID 08100000029282130*

*Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial*

*ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.*

12/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:18:10
171975743 0183

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUTENBERG N FERREIRA
AGENCIA: 1719-1 CONTA: 11.525-3

BANCO DO BRASIL

BRL90000000028283550500892790301711843700000522500
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO BJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4506-95
PAGADOR:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BA
CNPJ: 13.100.722/0001-59

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 111.201 |
| NOSSO NUMERO | 28365850089279203 |
| CONVENIO | 02836585 |
| DATA DE VENCIMENTO | 11/01/2021 |
| DATA DO PAGAMENTO | 12/11/2020 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 5.225,00 |
| VALOR COBRADO | 5.225,00 |

NR.AUTENTICACAO 5.B30.7A3.F85.90C.F88

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Ficha de Compensação

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89279.203171 1 84970000522500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05
TRIBUNAL DE JUSTICA BA - PROCESSO: 80011539020208050041 - 13100722000160, 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Nosso Número: 28365850089279203 | Nº Documento: 0 | Data de Vencimento: 11/01/2021 | Valor do Documento: 5.225,00 | (=) Valor Pago: 5.225,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89279.203171 1 84970000522500

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
11/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

| Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 12/11/2020 | 0 | NO | N | 12/11/2020 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 17 | R$ | | |

Nosso Número
28365850089279203

(=) Valor do Documento
5.225,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL. ID Nr. 08100000029282130 Comprovante c/ 8º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto. pelo site www.bb.com.br, opção setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Dep.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado
5.225,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ROBSON MUNIZ RIOS CPF: 014.421.385-05
TRIBUNAL DE JUSTICA BA - PROCESSO: 80011539020208050041 - 13100722000160, 1º Grau Campo Formoso - Campo Formoso VARA CRIME

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
19ª COORPIN – SENHOR DO BONFIM
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO
Rodovia BA 220, Km 8, s/nº, Centro, Campo Formoso/BA
CEP 48970-000 tel/fax 74-3645-1268

26

Ofício nº 212/2020 Campo Formoso, 29 de dezembro de 2020.

**A Sua Senhoria o Senhor**
**Coordenador da Coordenação de Documentação e Estatística Policial**

Assunto: Comunicação de indiciação e solicitação de antecedentes penais.

Senhor Coordenador,

Comunico a Vossa Senhoria que o Sr. ROBSON MUNIZ RIOS foi indiciado nos autos do inquérito policial nº 96/2020 e solicito que seja informado o que consta nos arquivos dessa Coordenação a respeito da sua vida pregressa, conforme os seguintes dados:

NOME: ROBSON MUNIZ RIOS
VULGO:
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: JEQUIÉ/BA
DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1982
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: MOTORISTA
FILIAÇÃO: ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS e VANDIR SANTOS MUNIZ
ENDEREÇO: RUA DA PAZ, QA, BLOCO 5, APTO 204, CAMPO FORMOSO /BA
REGISTRO GERAL (RG) nº 917381645 SSP/BA
INFRAÇÃO PENAL: Art. 157 "caput" e art. 329, § 1º do CPB
DATA DO FATO: 09/11/2020
INQUÉRITO POLICIAL: 96/2020
DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/11/2020

Atenciosamente,

ATÍLIO DIAS DA SILVA TERCIO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
**DPC /Matrícula 12.616.411-6**

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

27

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO/BA

# BOLETIM INDIVIDUAL

**IP nº 96/2020**

| UNIDADE: | SUB – UNIDADE: DELEGACIA TERRITORIAL | COMARCA: CAMPO FORMOSO-BA |
|---|---|---|
| | MUNICÍPIO: CAMPO FORMOSO-BA | |

## INFRAÇÃO PENAL

| NATUREZA DA AÇÃO PENAL: | NATUREZA DA INFRAÇÃO: | DATA DO FATO: | HORA: | TIPO DE PRISÃO: | DATA DA PRISÃO: |
|---|---|---|---|---|---|
| FLAGRANTE | CRIME | 09/11/2020 | 15:30 | FLAGRANTE | 09/11/2020 |

| DIA DA SEMANA: | MEIO EMPREGADO: | CAUSAS PRESUMÍVEIS: | LOCAL DA OCORRÊNCIA: |
|---|---|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA | OUTROS | A DEFINIR | VIA PÚBLICA |

## INDICIADO

| NOME: | VULGO: |
|---|---|
| ROBSON MUNIZ RIOS | |

| REGISTRO GERAL N.: | UF: | NACIONALIDADE: | NATURALIDADE: | DATA DE NASCIMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| 917381645 SSP | BA | BRASILEIRA | JEQUIÉ/BA | 23/04/1982 |

NOME DO PAI:
ROSEVALDO OLIVEIRA RIOS

NOME DA MÃE:
VANDIR SANTOS MUNIZ

| SEXO: | COR DA PELE: | PROFISSÃO: |
|---|---|---|
| MASCULINO | PARDO | MOTORISTA |

| GRAU DE INSTRUÇÃO: | ESTADO CIVIL: |
|---|---|
| ALFABETIZADO | CASADO |

ENDEREÇO RESIDENCIAL:
RUA DA PAZ, QUADRA A, BLOCO 5, APTO 504, CONJ. HAB. MINHA CASA MINHA VIDA, CAMPO FORMOSO/BA

ENDEREÇO TRABALHO:

| DATAS | PRISÃO: | MOTIVO: | SOLTURA: | MOTIVO: | FIANÇA: |
|---|---|---|---|---|---|
| | 09/11/2020 | FLAGRANTE | | | |
| ▶ | EVASÃO: | RECAPTURAÇÃO: | IDENTIFICAÇÃO: | RECOLHIDO A: | |

## OUTROS ELEMENTOS

| ANTECEDENTES INDICIADO: | INSTRUMENTOS APREENDIDOS: | POLEGAR DIREITO |
|---|---|---|
| CO-AUTORIA: | LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Art. 157 caput e art. 329, § 1º do CPB | |
| INICIO AÇÃO POLICIAL: 09/11/2020 | REMESSA AUTOS À JUSTIÇA: | |

## VÍTIMA

| NOME: | VULGO: |
|---|---|
| LARA SILVA SANTANA RIBEIRO e ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO/BA | |

| NATURALIDADE: | NACIONALIDADE: | DATA DE NASCIMENTO: | SEXO: |
|---|---|---|---|
| CAMPO FORMOSO/BA | BRASILEIRA | 12/09/1998 | FEM |

NOME DO PAI:
VICENTE ANDRADE DE SANTANA

NOME DA MÃE:
CLAUDIANA DA SILVA SANTANA

| COR DA PELE: | ALTURA: | PROFISSÃO: |
|---|---|---|
| PARDA | | VENDEDORA |

| GRAU DE INSTRUÇÃO: | ESTADO CIVIL: |
|---|---|
| 2º GRAU COMPLETO | CASADA |

ENDEREÇO RESIDENCIAL:
RUA CAPIM GROSSO, Nº 36, BAIRRO ESPLANADA, CAMPO FORMOSO/BA

ENDEREÇO DO TRABALHO:

CONDIÇÕES DE INSANIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA:

| DATA: | ASS. ESCRIVÃO: | DATA: | ASS.: AUTORIDADE POLICIAL |
|---|---|---|---|
| 29/12/2020 | | 29/12/2020 | |

Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
19ª COORPIN
DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE CAMPO FORMOSO-BA

**RELATÓRIO**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/20**
**AUTOR: ROBSON MUNIZ RIOS**
**VÍTIMA:** LARA SILVA SANTANA RIBEIRO E ZONA AZUL DE CAMPO FORMOSO

**INFRAÇÃO PENAL: Art. 157 caput e Art. 329, §1º do CPB.**

Instaurou-se o presente instrumento criminal através de APFD, visando apurar a possível existência do crime de Roubo, tipificado no Art. 157 do CP, à f.02. Consta nos autos que no dia 09/11/2020, ROBSON MUNIZ RIOS, subtraiu mediante violência uma maquineta de uso do serviço público de gestão da zona azul, das mãos da funcionária que estava em serviço.

Foram ouvidas as testemunhas e a vítima.

O bem subtraído fora recuperado e devolvido à empresa.

O conduzido confessou parcialmente o crime.

**Juntou-se aos autos, Certidão de Ocorrência, documentos pessoais, Ofício CEDEP, Boletim Individual.**

Desta forma, provada a materialidade do delito, as circunstâncias em que ocorreu e determinada a autoria, corroborada pelas provas colhidas na instrução do feito, **ÍNDICIO ROBSON MUNIZ RIOS** (já qualificado nos autos) pela prática da conduta perfeitamente subsumidas ao tipo constante no **Art. 157 caput e Art. 329, §1º CPB**, crime de Roubo.

Findas que se acham as diligências em torno do Procedimento, determino a sua REMESSA ao Fórum da Comarca de Campo Formoso/BA para fins de Direito.

É o Relatório.

Campo Formoso, 29 de dezembro de 2020.

Atílio Dias da Silva Tércio
**Delegado de Polícia Civil**



Assinado eletronicamente por: RITA LEDA OLIVEIRA SANTOS - 07/01/2021 14:07:02
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010714070053500000085777545
Número do documento: 21010714070053500000085777545